PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-maill- prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.087 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o município de Arinos - MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na lei Estadual 15695 de 21 de julho de 2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Arinos - MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Arinos autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Arinos - MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 5.555,56 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento .

§ 1º Fica o Município de Arinos-MG autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 25 de outubro de 2.005.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município